INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXT/IFCE Nº 40, DE 31 DE JULHO DE 2025

Instrução Normativa PROEXT/IFCE Nº 40, de 11 de setembro de 2025

Dispõe sobre a operacionalização dos Cursos Livres de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução nº 128/2023 – CONSUP/IFCE, que aprova a Política de Extensão do IFCE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a proposição, execução e certificação dos Cursos Livres de Extensão no âmbito do IFCE, em consonância com a Política de Extensão da Instituição e os normativos internos vigentes.

Art. 2º Toda e qualquer ação classificada como Curso Livre de Extensão deverá estar cadastrada e aprovada no sistema de extensão, sendo vedada a oferta de cursos fora do fluxo estabelecido nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os Cursos Livres de Extensão constituem ações pedagógicas, com caráter teórico e/ou prático, planejadas de forma a atender às demandas da sociedade, alinhadas ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aos arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais.

Art. 4º Os Cursos Livres de Extensão são ações de oferta não periódica, podendo ser realizadas nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Os Cursos Livres de Extensão devem ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 39 (trinta e nove) horas.

§ 2º No caso de cursos ofertados a distância, as atividades síncronas e assíncronas devem ocorrer exclusivamente em ambientes virtuais de aprendizagem aprovados pelo IFCE, podendo o seu certificado ser emitido através desses ambientes, após o cumprimento de todas as prerrogativas necessárias.

I - As aulas síncronas são aquelas que acontecem em tempo real, em que professor e alunos interagem em um espaço virtual.

II - As aulas/atividades assíncronas deverão ocorrer por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial da instituição.

§ 3º A distribuição da carga horária dos cursos livres deverá observar as seguintes regras:

I – Nos cursos totalmente a distância, pelo menos 20% da carga horária deve ser realizada em atividades síncronas;

II – Para que um curso seja classificado como presencial, ao menos 60% da carga horária deve ser cumprida em aulas presenciais;

III – Para que um curso seja classificado como a distância, ao menos 60% da carga horária deve ser cumprida em atividades a distância (sejam elas síncronas ou assíncronas).

§ 4º A oferta dos cursos livres deverá observar a Resolução vigente sobre a Carga Horária Docente do IFCE.

Art. 5º A operacionalização dos Cursos Livres de Extensão compreende as seguintes etapas:

I – Proposição da ação a partir do preenchimento de formulário no sistema de gerenciamento das ações de extensão vigente, com inserção da proposta pedagógica;

II – Análise, aprovação e acompanhamento pela Coordenadoria de Extensão do campus de origem e pela coordenação de cursos, projetos e eventos de extensão (CCPE) da Proext;

III – Execução da atividade conforme cronograma aprovado;

IV – Avaliação dos participantes (no relatório final), inserção de frequências e a lista dos/as aprovados/as como anexo ao relatório;

V – Certificação conforme critérios definidos.

§1º O Núcleo de Tecnologias Educacionais em Educação a Distância (NTEAD) do campus integrará o fluxo de análise, aprovação e acompanhamento, em articulação com a Coordenadoria de Extensão e a CCPE, em cursos que contemplarem alguma carga horária a distância, especificada em sua proposta.

§2º As propostas de curso livre em EaD deverão ser enviadas primeiramente pelo SEI para emissão do parecer do NTEAD do campus quanto a matriz de Design Educacional (matriz DE) seguido da anuência da gestão do/a responsável pela extensão do campus e envio a Proext para validação.

§3º Após a tramitação concluída da proposta no processo SEI, o proponente deverá submeter a proposta no sistema de gerenciamento das atividades de extensão da Proext, informando no cadastro o número do processo SEI que tramitou a proposta.

Art. 6º Nos casos em que a proposta contemple qualquer carga horária a distância, a proposta do curso deverá ser acompanhada obrigatoriamente de planejamento detalhado para discriminação de sua carga horária, isto é, conter na matriz de Design Educacional a carga horária determinada para as atividades síncronas e/ou assíncronas.

§1º A matriz DE é o documento que reúne todas as informações do curso, registrando o planejamento dos conteúdos e das atividades, bem como a indicação dos materiais didáticos que serão utilizados, informações sobre avaliação e frequência, distribuição de cargas horárias, cronogramas e prazos.

§2º O servidor que ofertará o curso livre parcial ou integralmente a distância deverá elaborar e enviar a matriz DE ao NTEaD do campus no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso, excetuando-se o período que compreende as férias docentes, para que essa unidade possa fazer a análise do documento e posterior configuração da sala no AVA.

§3º A matriz DE deverá ser inserida no processo SEI para validação do NTEaD do campus e também anexada no cadastro da proposta no sistema de gerenciamento das atividades de extensão da Proext,

§4º O CREaD disponibilizará o modelo de matriz DE, devendo o campus ou a pessoa interessada solicitar sempre a esse setor o mais atualizado, considerando que esse documento sofre periódicos aprimoramentos e adequações à legislação vigente.

§5º Após todo o trâmite de cadastramento e aprovação da proposta do curso, o NTEAD deverá solicitar ao CREaD, via SEI, a criação da sala no AVA. Também deve ser informado nome e e-mail do servidor do campus responsável pela configuração do curso no AVA, preferencialmente, o administrador AVA do NTEaD do campus;

I - O responsável pela configuração do curso no AVA, a partir da matriz DE, deverá configurar a sala, ou seja, alimentar o curso no ambiente;

II - Após esta configuração, os alunos matriculados e o professor poderão acessar o AVA usando os dados de login informados pelo NTEaD do campus.

§6º Em seu planejamento, o docente deverá resguardar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, para essa fase de configuração do curso no AVA, pois o acesso dos alunos à sala será posterior à subida de material.

Art. 7º Poderão propor e ministrar disciplinas de Cursos Livres de extensão servidores docentes ou técnico-administrativos do IFCE.

Parágrafo único. Colaboradores externos podem ministrar disciplinas no Curso Livre de extensão do IFCE.

Art. 8º A certificação ficará sob a responsabilidade do proponente, estando condicionada ao(à):

I – Cumprimento da carga horária prevista;

II – Participação mínima de 75% nas atividades;

III – Atendimento aos critérios de avaliação definidos na proposta aprovada.

Art. 9º Os Cursos Livres de Extensão devem ser gratuitos e direcionados com a maioria de vagas à comunidade externa, sendo vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta aos participantes.

Art. 10. Os Cursos Livres de Extensão não devem assemelhar-se a cursos FIC ou a outras formas de ofertas de ensino regular e devem guardar observância aos trâmites legais e regimentais específicos.

Art. 11. Os Cursos Livres ofertados na modalidade a distância diferenciam-se dos MOOCs (Massive Open Online Courses), porquanto exigem mediação e acompanhamento pedagógico

efetivo de professor responsável pelo curso, devendo estes serem regulamentados em normativo específico.

§ 1º Enquanto os MOOCs caracterizam-se pela ampla abertura ao público, geralmente sem tutoria obrigatória e sem vinculação institucional direta, os Cursos Livres a Distância possuem caráter nstitucional e seguem as normas acadêmicas vigentes.

§ 2º Os Cursos Livres ofertados a distância deverão, necessariamente, contar com a mediação docente em todas as suas etapas, desde o planejamento até a execução e a avaliação, garantindo a qualidade acadêmica e a aderência às diretrizes institucionais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO

Pró-Reitora de Extensão

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo**, **Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 19/09/2025, às 11:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7683969** e o código CRC **E9CC2B22**.